



INFORMATIVO DPSO/SUASS Nº 008/2020

INFORMATIVO DASA/SUSAN Nº001/2020

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS QUANTO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL EMERGENCIAL (PAAN) E A
CORRESPONSABILIDADE DO SUAS/BH, FRENTE AO CONTEXTO DE PANDEMIA
- COVID19/CORONAVÍRUS**

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

ASSUNTO: Orientação técnicas às equipes de referência do SUAS/BH e SISAN/BH sobre o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial (PAAN) e a corresponsabilidade do SUAS/BH, frente à situação instalada em virtude do COVID-19.

1. INTRODUÇÃO

Em função do estado de calamidade em saúde pública, decretado devido ao Coronavírus/COVID-19, algumas estratégias de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, vêm sendo adotadas pelo município de Belo Horizonte.

Uma dessas estratégias é a provisão de cestas básicas às famílias que possuem crianças matriculadas na rede de ensino do município, em creches parceiras, educação infantil e fundamental, primeira fase desta estratégia de grande relevância pública. A segunda fase, destinada às famílias do município inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com perfil de renda familiar de ½ (meio) salário mínimo percapita, está sendo estruturada, incluindo inclusive outros grupos familiares com base em outros cadastros, como do SUS, tendo em vista as famílias e pessoas das ocupações da cidade; da Urbel, tendo em vista as famílias e pessoas inseridas no Programa Bolsa Moradia; da SLU, tendo em vista os catadores de materiais recicláveis, da SMPU tendo em vista os trabalhadores informais e de SAN tendo em vista os agricultores/as urbanos/as.

Essa segunda fase, alcançará mais de 200 mil famílias por meio da oferta **mensal** de cestas básicas, que poderão ser retiradas pelas famílias e pessoas na rede de supermercados credenciados pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).

Esta orientação técnica tem como objetivo orientar as equipes de referência do SUAS/BH e SISAN/BH quanto ao acesso das famílias, inseridas no PAAN, à essa estratégia emergencial conduzida pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo em vista o alinhamento necessário às diretrizes do poder executivo municipal, de medidas que congregam esforços coletivos e corresponsáveis para fortalecer a direção de isolamento social domiciliar,





contribuindo com a redução de circulação e aglomeração de pessoas , tendo em vista o pico de contaminação do vírus no município e estado.

2) ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1) Conforme previsto na Lei nº 11.193, de 18 de setembro de 2019 e Decreto nº17.189, de 14 de outubro de 2019, o município de Belo Horizonte com a provisão de ações intersetoriais, através do Programa Intersectorial de Assistência Alimentar e Nutricional, que tem como objetivo garantir o acesso da população, em situação de extrema pobreza, a gêneros alimentícios, adentre outras ofertas da segurança alimentar e nutricional, bem como à segurança social garantida pelos serviços socioassistenciais.

2.2) Conforme processo de implementação do PAAN iniciado em 2019, o acesso das famílias participantes do Programa, aos gêneros alimentícios, tem se dado por meio da identificação da insegurança alimentar vivenciada pelas famílias a partir do cruzamento de contextos de vulnerabilidades e riscos no processo de desenvolvimento do trabalho social com as famílias realizado pelos serviços socioassistenciais e pelo encaminhamento para a retirada de cestas de alimentos no Banco de Alimentos.

2.3) Nesta perspectiva, e com convergência na direção da PBH de prevenção do contágio do vírus e de proteção à vida neste momento crítico que vivenciamos, conforme Decretos em vigência, o direito humano à alimentação, conquista civilizatória traduzida na CF/1988, será mantido às famílias inseridas no PAAN, via acesso à cesta básica no seu território de vivência, por meio da rede de supermercados credenciados pela PBH, conforme informações que serão publicizadas no site da Prefeitura (pbh.gov.br) em plataforma que será criada exclusivamente para o Atendimento. A expectativa é que a plataforma para consulta do beneficiário esteja disponível dia 07 de abril. Importante que toda a equipe de referência acompanhe, visitem a página para melhor orientar as famílias e indivíduos, ancorados na dimensão ética e técnica da informação com a qualidade que todas requerem do poder público.

3) ORIENTAÇÕES ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PAAN QUANTO À MANUTENÇÃO DA PROVISÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.1) A primeira iniciativa, proativa das equipes de referência do SUAS/BH, será disseminar segurança às famílias, e informá-las da estratégia de proteção à vida e à prevenção do contágio na cidade, **e, em especial, da provisão da cesta básica mais próximo à sua residência, via rede de supermercados**, seguindo as orientações que serão disponibilizadas no sítio da PBH. Também, importante se colocarem à disposição para as orientações que se fizerem necessárias para que as informações sejam qualificadas. Esta orientação não é retroativa, tendo em vista que algumas famílias e pessoas já foram orientadas para acesso neste início de





mês. Nesse momento não podemos criar desencontros nas informações e decisões tomadas.

3.2) A referência para contato com as famílias, beneficiárias do PAAN, deverá ser a listagem encaminhada pela Gerência de Gestão de Benefícios, Programas e Projetos - GGBPP, no dia 31 de março de 2020. Para tanto, orientamos que os contatos telefônicos com as famílias para realizar **essas orientações sejam realizados a partir do dia 06/04/2020.**

3.3) Todas as famílias do PAAN, mesmo aquelas que neste início de abril já acessaram o Banco de Alimentos, serão contempladas com a cesta básica via rede de supermercados.

3.4) As famílias que acessaram o Banco de Alimentos, referente ao mês de março de 2020, serão contempladas com a cesta básica, via rede de supermercados, conforme lista das famílias e pessoas referente ao mês de março disponibilizadas pela SUASS/DPSO/GGBPP. Neste momento, para garantir a continuidade, enquanto perdurar a pandemia, todas serão contempladas com a provisão da cesta básica.

3.5) A cesta básica será composta pelos seguintes itens, devendo todos os produtos estarem devidamente embalados em um único invólucro plástico:

- 3.5.1. 5 quilos de arroz, tipo 1;
- 3.5.2. 5 quilos de açúcar cristal;
- 3.5.3. 2 quilos de feijão carioca, tipo 1;
- 3.5.4. 1 quilo de fubá de milho;
- 3.5.5. 500 gramas de macarrão parafuso, massa com ovos;
- 3.5.6. 500 gramas de macarrão espaguete, massa com ovos;
- 3.5.7. 1 quilo de sal refinado;
- 3.5.8. 1 frasco de óleo de soja, 900 ml;
- 3.5.9. 1 quilo de farinha de mandioca;
- 3.5.10. 2 pacotes de leite em pó, 400 gramas cada;
- 3.5.11. 1 lata de extrato de tomate, 350 gramas;
- 3.5.12. 1 lata de sardinha, 250 gramas.





3.6) As famílias deverão ser orientadas de que esta provisão está condicionada à situação de emergência em saúde decretada no município e que serão orientadas quando do retorno ao acesso via Banco de Alimentos.

3.7) As equipes de referência do SUAS/BH serão informadas quanto aos procedimentos de acesso das famílias à provisão da segurança alimentar e nutricional assim que concluída a fase de análise e cruzamento dos cadastros, públicos específicos e georreferenciamento territorial.

Atenciosamente,

Diretoria de Proteção Social Básica
Subsecretaria de Assistência Social

Diretoria de Assistência Alimentar
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

